



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI N° 1.482/2012      DE 15 DE MARÇO DE 2012**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FLÁVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Administração, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
<b>01</b>	<b>AGENTE DE SEGURANÇA</b>	<b>04</b>
<b>02</b>	<b>MOTORISTA</b>	<b>02</b>

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Saúde, na forma do quadro abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	06
02	SERVIÇOS GERAIS	07
03	AGENTE DE SEGURANÇA	02

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Assistência Social, na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	MOTORISTA	02
02	SERVIÇOS GERAIS	05
03	AGENTE DE SEGURANÇA	04
04	CUIDADORAS DO ABRIGO	06

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente a Secretaria de Assistência Social, tendo em vista os Programas Sociais desenvolvidos pela Secretaria, com recursos do Governo Federal (Programa Brasil sem Miséria) na forma do quadro abaixo:

ORDEM	CARGOS/FUNÇÕES	QUANTIDADE
01	PSICÓLOGO	01
02	ASSISTENTE SOCIAL	01
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**Art. 5º** - A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será até a data de 15 de dezembro de 2012.

**Art. 6º** - Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do plano de cargos e salários.

**Art. 7º** - Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2012, suplementados se necessário.

**Art. 9º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FLAVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal